



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI Nº.582 DE 11 DE ABRIL DE 2.018

**“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, destinado a despesas com merenda escolar com recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.**-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.014,76 (dezoito mil, quatorze reais e setenta e seis centavos) assim classificado:-

### Crédito Suplementar

<b>Ficha:</b>	<b>166</b>
<b>Órgão:</b>	02-Poder Executivo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	02-Diretoria da Educação
<b>Unidade Executora:</b>	01-Fundo Municipal de Educação
<b>Classificação Funcional:</b>	123654504.2.467-Manut. e melhorias na distrib. da merenda escolar
<b>Classificação Econômica:</b>	3.3.90.30-Material de Consumo
<b>Valor do Crédito:</b>	<b>18.014,76</b>

**Artigo 2º.**-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) -Superávit financeiro no montante de R\$ 4.180,76 (quatro mil cento e oitenta reais e setenta e seis centavos), proveniente dos recursos reprogramados do FNDE-PNAE;

II-) -Excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.446,00 (dois quatrocentos e quarenta e seis reais) , proveniente dos recursos do FNDE-PNAE;

III-) -Redução parcial no montante de R\$ 11.388,00 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais) da seguinte dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

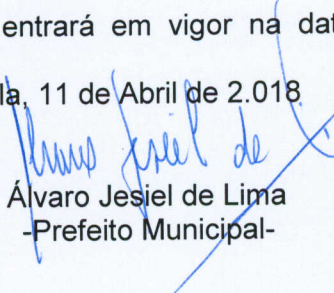
## Redução

**Ficha:** 100  
**Órgão:** 02-Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:** 02-Diretoria da Educação  
**Unidade Executora:** 01-Fundo Municipal de Educação  
**Classificação Funcional:** 123614504.2.467-Manut. e melhorias na distrib. da merenda escolar  
**Classificação Econômica:** 3.3.90.30-Material de Consumo  
**Valor do Crédito:** 11.388,00

**Artigo 3º.**-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º.**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de Abril de 2.018

  
Álvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 11/04/2.018.